



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei Nº 785/97

Autoriza o Poder Executivo a contratar Financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda Corrente e legal de R\$594,000,00( quinhentos e noventa e quatro mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento - **PRÓ-SANEAMENTO**.

Art.2º-Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município de RIO VERMELHO para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art.1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações- ICMS e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, nomeando e constituindo seu bastante Procurador, a Caixa Econômica Federal, outorgando-lhe poderes irrevogáveis, enquanto não for liquidada a Dívida para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis em caso de inadimplemento.

PARAGRAFO ÚNICO- Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de RIO VERMELHO não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebradas com a Caixa Econômica Federal.

Art.3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4º- O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO  
01/08/97  
CMRV

  
Expedito Barbosa da Silva  
Presidente - Câmara Municipal